



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.316, DE 29 DE AGOSTO DE 2.000

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.040/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Rio Grande da Serra.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. – O artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1.040, de 18 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. -

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar e, em especial os oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

.....

XII – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XIII – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE, encaminhadas pelo município.”

Artigo 2º. - O artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.040, de 18 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – será composto por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo;*
- II – um representante da Câmara Municipal;*
- III – dois representantes de Pais de Alunos;*



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- dois representantes dos Professores;
V- um representante das entidades promotoras de atividades relacionadas a Educação,

.....

§ 2º - O representante do Poder Executivo será de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 3º - O representante da Câmara Municipal será indicado pela Mesa Diretora;

§ 4º - A indicação dos representantes dos professores será realizada pelo respectivo órgão de classe;

§ 5º - A indicação dos representantes dos Pais de Alunos será realizada através dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

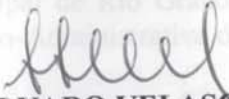
§ 6º - A indicação do representante das Entidades promotoras de atividades relacionadas a Educação é privativa das respectivas bases ou segmentos sociais;

§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

§ 8º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - será formalizada por Decreto do Executivo Municipal."

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de agosto de 2.000
- 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELÁSQUEZ
Prefeito Municipal